



PROCESSO N° 843/17

PROTOCOLO N° 14.393.986-3

PARECER CEE/CEIF N° 284/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1841/17 Sued/Seed de 21/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 21/12/16, de interesse da Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.97).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, localizada na Rua Blumenau, n° 48, município de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6883/12, de 19/11/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1983/17, de 08/05/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 31/11/17 a 31/11/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 186/92 de 21/01/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2450/94, de 09/05/94. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5903/13, de 19/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/12 a 18/06/17, (fl. 101).

1.2 Organização Curricular (fl. 117)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 843/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMÁCO-BORBA MUNICÍPIO: 2730 - TELEMÁCO-BORBA

ESTAB.: 00984 - JOSE DE ANCHIETA, E.E. PE-EF ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9-A-S TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl.134)

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
5º/6º	76	141	107	113	129	08	10	01	00	00	13	24	15	12	10	10	08	04	04		45	99	86	97	
6º/7º	160	105	122	106	120	08	10	00	04	02	24	22	18	11	18	17	14	02	10		111	58	102	81	
7º/8º	167	183	111	111	100	16	16	06	02	02	32	24	35	12	14	19	22	14	10		100	119	53	87	
8º/9º	148	150	171	66	99	08	08	09	04	00	25	24	43	12	15	13	19	14	06		102	97	105	44	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 248/16, de 21/12/16, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia, Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 26/01/17:



PROCESSO N° 843/17

Espaço físico

A Escola Estadual Padre José de Anchieta – EF, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Dom Pedro I – EIEF, o prédio é de alvenaria possui boas condições de salubridade e iluminação. As instalações físicas são adequadas para atender os alunos, contando com: sala de direção e coordenação, secretaria, dezessete salas de aulas (...)

Laboratórios/Biblioteca

A instituição de ensino não possui espaço específico para o **Laboratório de Ciências**, mas possui quantidade de materiais suficientes e em grande variedade, os materiais ficam disponíveis na sala de arquivo, na secretaria, e os professores quando necessitam levam para a sala de aula. (...) O **Laboratório de Informática** é compartilhado com a **Biblioteca**, esta conta com acervo bibliográfico suficiente para atender ao curso, e o laboratório de informática possui 16 computadores, teclados e CPUs (...)

Espaço para Educação Física

Possui quadra poliesportiva coberta, e uma área livre gramada e arborizada (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino dispõe de rampas de acesso e banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui grupo de brigadistas e providenciou as medidas de proteção, e anexou a **Licença Sanitária**, nº 365/16 de 20/09/16, com validade até 20/09/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 132, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 238).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Telêmaco Borba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assegura o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 239).



PROCESSO N° 843/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1370/17, de 06/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, de Telêmaco Borba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, no entanto, não possui espaço para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, não apresentou o Certificado de Conformidade, porém, encaminhou os documentos exigidos para obtenção do mesmo. Apresentou a Licença Sanitária, com vigência até 20/09/17.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/06/17 até 18/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 843/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE